



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

Estabelece normas que definem parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede Pública de Ensino do Município de Leópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando A Lei Nº 019/2022, DE 20 de junho de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar aos alunos devidamente matriculados em escolas da rede pública da sede do Município de Leópolis a partir dos 03 (três) anos de idade até o 5º ano do Ensino Fundamental e fixar normas para o transporte escolar público no Município de Leópolis.

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados no município de Leópolis, que necessitem utilizar nos turnos matutino, vespertino e noturno. A finalidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos.

1. DO TRANSPORTE

1.1. O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

1.2 Para cumprimento desse objetivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura segue o instituído no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela Resolução nº 2.206. Art. 4. O aluno deverá realizar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.



2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELO TRANSPORTE ESCOLAR

- 2.1. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência;
- 2.2. Avaliar e orientar os condutores dos veículos do transporte escolar quanto aos seus direitos, deveres e condições básicas exigidas para a prestação do serviço;
- 2.3. Acompanhar o processo de vistoria dos veículos do transporte, realizado pelo órgão competente;
- 2.4. Verificar a capacidade e a permanência do veículo no transporte escolar;
- 2.5. Apurar periodicamente o nível de satisfação dos usuários do transporte escolar, através das anotações constantes do livro de ocorrências;
- 2.6. Alterar de rota, devidamente justificada, para apreciação e assinatura do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.7. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

- 3.1. Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados nas Instituições de Ensino do município que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:
 - 3.1.1. Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
 - 3.1.2. Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
 - 3.1.3. Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
 - 3.1.4. Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ*

4. NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 4.1. Poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, micro-ônibus, carros e vans;
- 4.2. A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo — CRV;
- 4.3. Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários;
- 4.4. Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra escolar.
- 4.5. Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar.

5. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

- 5.1. Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Leopópolis, todos os motoristas deverão possuir por sua própria responsabilidade:
 - 5.1.1. Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” ou superior;
 - 5.1.2. Curso específico para condução de escolares;
 - 5.1.3. Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme resolução 168/04 – CONTRAN.
 - 5.1.4. Exame toxicológicos conforme resolução 923/2022 do Contran.

6. DAS ROTAS

- 6.1. Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal de Leopópolis são organizados de acordo com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar — SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. O SIGET consolida e disponibiliza os seguintes elementos de informação e apoio à gestão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

- 6.1.1. Formulários de cadastro pesquisa do Sistema Municipal do Transporte Escolar;
- 6.1.2. Formulários de veículos, condutores, monitores, fornecedores, rotas, combustíveis, usuários, instituições e outros;
- 6.1.3. Dados de alunos, escolas, Núcleos Regionais de Educação;
- 6.1.4. Recursos para geoprocessamento de dados e produção de informações topológicas;
- 6.1.5. Base cartográfica municipal;
- 6.1.6. Sistema de otimização de rotas, legislação, normas de trabalho e de uso do transporte escolar;
- 6.1.7. Documentos técnico-metodológicos, relatórios;
- 6.2. Frota Municipal do transporte escolar

Tipo de veículo	Placa	Capacidade
Ônibus	APJ-5J97	31
Ônibus	APJ-6C65	31
Micro-ônibus	AWP-5E05	22
Ônibus	AWX-8819	60
Ônibus	BCA-6393	46
Ônibus	BCA-6402	46
Micro-ônibus	BDB-0I53	24
Ônibus	BEC-6I72	60
Ônibus	RHX-6F30	32
Micro-ônibus	SEB-9E15	16
Ônibus	SEE-3I04	31
Automóvel	SEJ-2D90	4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

6.3. Rotas do transporte escolar

NOME ROTA
Rota Água do Guaporé
Rota Arapuá
Rota Arapuá 2
Rota Barroca Seca
Rota Circular Cidade
Rota Colégio Agrícola
Rota Jandinópolis
Rota Leopópolis / Jandinópolis
Rota Magistério
Rota Maria Moratto – APAE
Rota Primavera / Leopópolis
Rota Tangará 1
Rota Vila Rural

7. MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS ABASTECIMENTOS

7.1. É de responsabilidade do servidor responsável pelo veículo, manter o veículo em perfeitas condições de:

7.1.1. Limpeza;

7.1.2. Verificação diária de nível de água do radiador, óleo do motor, calibração adequada dos pneus;

7.1.3. Abastecimento, bem como os itens que possam influenciar na segurança do veículo, além da obrigatoriedade de informar qualquer diferença ou anomalia em nível de combustível ou alteração brusca de média de consumo de combustível, obrigando-se a comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, para que seja providenciado em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável pela frota da Secretaria de Educação e Cultura juntamente pela direção do Departamento de Patrimônio e Frotas;

7.2. Os veículos devem ser mantidos no pátio devidamente revisados, abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza para estarem aptos a atender eventuais emergências;



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ*

7.3. Os condutores eventuais, assim entendidos aqueles que não ocupam o cargo de motorista e utilizam-se dos veículos oficiais esporadicamente, deverão efetuar a verificação nos veículos sob sua condução, antes do início e ao final do uso e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo;

7.4. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao servidor responsável lotado na mesma pelas rotinas e procedimentos com vistas a verificar se o veículo possui condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar a regularização dos mesmos;

7.5. Verificação do Tacógrafo (A Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro exige a presença de cronotacógrafo em veículos de condução escolar, de transporte de passageiro com mais de 10 lugares).

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 13 de junho de 2024.

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 011/2017

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto nº 011/2017